



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

### **Projeto Básico**

## **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO CÁLCULO ATUARIAL 2022, ANO BASE 2021 AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.**

### **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO**

**Natália Caroline Schaefer Tomazi**  
Agente Administrativa Auxiliar

**Regiane Maria Salvadori Rosa**  
Secretária Municipal da Administração

### **CONCEITO**

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

**IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.**

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de serviços técnicos especializados para Elaboração de Cálculo Atuarial 2022, ano base 2021, em atendimento a Portaria

*Autores*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

MF nº 464, de 19/11/2018, e suas respectivas Instruções Normativas, no município de Alto Alegre/RS.

**2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA**

2.1. A contratação do serviço obedecerá ao disposto da Lei 8.666/93

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. Justifica-se o cálculo atuarial, devido o mesmo estabelecer as alíquotas e condições necessárias para que o Município possa instituir o regime próprio de previdência social (RPPS), com base nos aportes que deverão ser refeitos para que esteja em equilíbrio, tendo inclusive o direito à compensação previdenciária, cujo objetivo é receber o repasse financeiro desta compensação no INSS.

3.2. A Lei no 9.717/1998 (BRASIL, 1998b), em seu art. 1º, inciso I, determina que o ente que instituir regime próprio de previdência, na forma prevista na legislação vigente, deverá - lo por meio de uma avaliação atuarial, e em cada exercício financeiro, utilizando-se os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, de modo que a estrutura do regime implemente as condições necessárias que garantam a solvência econômica, financeira e atuarial do ente instituído.

**4. VALOR:**

Descrição do Objeto	Valor Total
Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2021, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 3º da Portaria MPS nº 464/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);	R\$ 8.000,00
Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 28/01/2022);	
Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das	

*Reitor*



informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 464/2018;	
Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 464/2018;	
Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria MPS nº 464/2018;	
Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 11 da Portaria MPS nº 464/2018;	
Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe os Arts. 38 a 41 da Portaria MPS nº 464/2018;	
Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 70 da Portaria MPS nº 464/2018;	
Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.	
Realização de uma apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial, de forma presencial ou online, conforme preferir a contratante em data a ser combinada entre as partes	

**5. LOCAL:** Centro Administrativo, localizado na Rua Recreio, nº 233 - Centro, Alto Alegre/RS.

## **6. DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O prazo para a prestação dos serviços terá início na data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado de forma a vista, junto a Tesouraria do Município ou via bancária, da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos da emissão da nota fiscal a ocorrer após a conclusão do serviço junto a Tesouraria do Município

*fulba*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **7.3. Projeto /Atividade**

As despesas decorrentes, correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 2200- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração  
Elemento: 3390.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Jurídicas

### **8. FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização e o acompanhamento serão exercidos pela Secretária Municipal de Administração, Regiane Maria Salvadori Rosa, ou por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Alto Alegre, 22 de Outubro de 2021.

  
**Regiane Maria Salvadori Rosa**  
**Secretária Municipal da Administração**